rio.

LEI Nº 23 DE 15 DE AGOSTO DE 1984

Regula a substituição de livros didáticos em Escolas Estaduais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTA DO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Esta do decreta e eu promulgo, nos termos do \$ 4º do Artigo 48, da Constituição Estadual, a seguinte Lei:

Art. 1º - Os títulos de livros didáticos ado tados pelas escolas estaduais de 1º e 2º graus de Rondônia, não poderão ser substituídos em tempo inferior a quatro anos.

Art. 2º - Cada município é autônomo para a escolha do título de livro didático, cuja utilização será sugerida aos seus alunos.

Art. 3º - A definição do título de livro didatico a ser sugerido, conforme o Artigo anterior, é feita em cada estabelecimento de ensino, ouvidos os professores de uma mesma disciplina, que em reunião especialmente convocada para esse fim, coordenada pela supervisão pedagógica decidirão, por maioria de votos, qual o título escolhido.

§ 1º - Em caso de empate na votação, prevalece rão título ja anteriormente adotado.

§ 2º - A convocação dos professores para a escolha do título de livro didático a ser sugerido aos alunos, se rá feita pela direção da escola, observando o que dispuser a regulamentação desta Lei.

Art. 4º - Não poderão ser adotados livros didaticos, que por qualquer motivo, não possam ser reaproveitados.

Art. 5º - É vedado às escolas estaduais, atra vés de seu corpo docente, adotar qualquer expediente que obrigue o aluno a adquirir livros didáticos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contr<u>a</u>

Assembleia Legislativa, 15 de agosto de 1.984.

DEPUTADO JOSÉ BIANCO Presidente